

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



C-11E	
Folha nº	
Processo nº 080.003895/2012	
Rubrica	_Matrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 119/2012-CEDF

Processo nº 080.003895/2012

Interessado: Paulo Manuel Sendim Aires Pereira

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Paulo Manuel Sendim Aires Pereira, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Manuel Sendim Aires Pereira, concluídos em 1981, na Escola Secundária Garcia de Orta, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2012

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal